



# MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

## DIÁRIO OFICIAL @ DOM

**Poder Executivo**

Conforme Lei Municipal nº 650,  
de 30 de Março de 2017

27 de Dezembro de 2017

Ano I – Edição Nº 050C

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

LEI..... 01  
CONVÊNIO..... 01

### PREFEITURA DE BOM JARDIM

**LEI MUNICIPAL Nº 658-A/2017**  
**Bom Jardim-MA, de 07 de junho de 2017.**

**"FIXA O SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Bom Jardim – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os Secretários Municipais de Bom Jardim perceberão subsídio mensal fixado em uma única parcela, no valor total de R\$. 6.014,46 (seis mil e quatorze reais e quarenta e seis centavos), a título “Subsídio Secretário”, reajustado no mês de janeiro de cada ano, utilizando para esse fim a média anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 2º** – Aos Secretários Municipais é garantido o pagamento de Gratificação Natalina – 13º Salário.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entrarão em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DE JUNHO DE 2017.**

**Francisco Alves de Araújo**  
*Prefeito Municipal*

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bom Jardim, CNPJ 06.229.975/0001-72, e a Igreja Assembleia de Deus em Bom

Jardim, CNPJ 01.532.185/0001-48, (Projeto Bom Samaritano), objetivando a colaboração mútua.

O Município de Bom Jardim – MA, CNPJ 06.229.975/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com RG de nº 000046706395-8 SESP/MA e inscrito no CPF de nº. CPF nº 253.892.623-87, com endereço em Bom Jardim – Maranhão e a Igreja Assembleia de Deus em Bom Jardim, CNPJ 01.532.185/0001-48, (Projeto Bom Samaritano), representada por seu presidente LUÍS DOS SANTOS OLIVEIRA, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes;

Cláusula Primeira - do Objeto.

O presente convênio tem por objeto o acordo de colaboração mútua entre o Município de Bom Jardim, e Igreja Assembleia de Deus em Bom Jardim, CNPJ 01.532.185/0001-48, (Projeto Bom Samaritano), objetivando o auxílio às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em áreas de risco, através da alfabetização de crianças e adolescente, oferecendo a elas aulas práticas e teóricas, bem como cursos profissionalizantes e de geração de renda e ainda auxiliando no fortalecimento do vínculo familiar através de palestras e visitas domiciliares.

Cláusula Segunda – das Obrigações dos partícipes.

I – Município de Bom Jardim:

- Suporte pedagógico: professores, material didático;
- Suporte de pessoal: Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – AOSG e Vigia.
- Serviços de manutenção: necessário para o funcionamento do Projeto – pagamento das contas de energia, manutenção de equipamentos hidráulicos, eletrônicos e de infraestrutura;
- Fornecimento de móveis e equipamentos escolares;

II - Igreja Assembleia de Deus em Bom Jardim, (Projeto Bom Samaritano):

- Reservar o mínimo de 70% (setenta por cento) das vagas do Projeto para os alunos, crianças e adolescentes residentes no Município de Bom Jardim – Maranhão;
- Promover a alfabetização ou o reforço escolar de alunos;
- Promover a integração de adolescentes à comunidade escolar;

Valide este documento no site [www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticacao Diário](http://www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticacao_Diario) - Código: 20171227122651433.

O Município de Bom Jardim garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

Verifique a autenticidade



d) Autorizar a qualquer tempo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação com relação à frequência escolar;

e) Atender as orientações da secretaria quanto ao currículo escolar, quando houver necessidade.

**Cláusula Terceira – do Prazo do Convênio.**

O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 72 (setenta e dois) meses, mediante termos aditivos.

**Cláusula Quarta – da Denúncia e da Rescisão.**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, desde que aquele que pretender a rescisão ou renúncia comunique a outra parte com 06 (seis) meses de antecedência para que não haja prejuízos aos alunos matriculados ou crianças e adolescentes atendidos pelo projeto.

**Cláusula Quinta – do Acompanhamento e Controle.**

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim designará dentre os seus técnicos o responsável pelo acompanhamento do presente convênio no que se refere ao cumprimento de todos os seus termos.

**Cláusula Sexta – do Foro.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim, Maranhão, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmaram o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Bom Jardim, Maranhão, 07 de Janeiro de 2017.

**Francisco Alves de Araújo**

Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA.

**Luís dos Santos Oliveira**

Presidente da Igreja Assembleia de Deus em Bom Jardim (Projeto Bom Samaritano)

Testemunhas:

1. Márcio Rodrigues dos Santos  
CPF nº. 925.430.303-87

2. Juciclaudio Oliveira de Jesus  
CPF nº. 929.649.073-15

### **TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bom Jardim, CNPJ 06.229.975/0001-72, e a Congregação Missionária Filhas de Jesus Crucificado, CNPJ 63.440.945/0001-44, (Projeto Vida), objetivando a colaboração mútua.

O Município de Bom Jardim – MA, CNPJ 06.229.975/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com RG de nº 000046706395-8 SESP/MA e inscrito no CPF de nº. CPF nº 253.892.623-87, com endereço em Bom Jardim – Maranhão e a Congregação Missionária Filhas de Jesus Crucificado, CNPJ 63.440.945/0001-44, (Projeto Vida), representada por sua presidente CELIA REGINA SENA SAMPAIO, brasileira, solteira, com RG de nº. 1457952 SSP/PA e inscrita no CPF de nº. 252.983.132-72, residente e domiciliada na Praça São Francisco, nº. 66, Centro, Bom Jardim – Maranhão, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes;

**Cláusula Primeira - do Objeto.**

O presente convênio tem por objeto o acordo de colaboração mútua entre o Município de Bom Jardim, e Congregação Missionária Filhas de Jesus Crucificado, CNPJ 63.440.945/0001-44, (Projeto Vida), objetivando realizar uma educação de base a crianças e adolescentes para prevenir a prostituição infanto-juvenil e profissionalizar e educar para uma nova prática social cristã e solidária que desemboque no exercício pleno da cidadania.

**Cláusula Segunda – das Obrigações dos partícipes.**

I – Município de Bom Jardim:

- e. Suporte pedagógico: professores, material didático;
- f. Suporte de pessoal: Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – AOSG e Vigia.
- g. Fornecimento de móveis e equipamentos escolares;

II - Congregação Missionária Filhas de Jesus Crucificado (Projeto Vida):

- a) Reservar o mínimo de 70% (setenta por cento) das vagas do Projeto para os alunos, crianças e adolescentes residentes no Município de Bom Jardim – Maranhão;
- b) Promover a alfabetização ou o reforço escolar de alunos;
- c) Promover a integração de crianças e adolescentes à comunidade escolar;
- d) Autorizar a qualquer tempo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação com relação à frequência escolar;
- e) Atender as orientações da secretaria quanto ao currículo escolar, quando houver necessidade.

**Cláusula Terceira – do Prazo do Conv**



O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 72 (setenta e dois) meses, mediante termos aditivos.

**Cláusula Quarta – da Denúncia e da Rescisão.**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, desde que aquele que pretender a rescisão ou renúncia comunique a outra parte com 06 (seis) meses de antecedência para que não haja prejuízos aos alunos matriculados ou crianças e adolescentes atendidos pelo projeto.

**Cláusula Quinta – do Acompanhamento e Controle.**

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim designará dentre os seus técnicos o responsável pelo acompanhamento do presente convênio no que se refere ao cumprimento de todos os seus termos.

**Cláusula Sexta – do Foro.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim, Maranhão, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmaram o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Bom Jardim, Maranhão, 04 de Janeiro de 2017.

**Francisco Alves de Araújo**

Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA.

**Celia Regina Sena Sampaio**

Presidente da Congregação Missionária Filhas de Jesus Crucificado (Projeto Vida)

Testemunhas:

1. Maurício Rodrigues de Souza

CPF nº. 035.172.473-75

2. Francisca Mesquita Linhares

CPF nº. 003.600.333-69

